



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220465

O(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na AVENIDA GOIAS S/Nº, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.051.642/0001-24, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº PE062/2022-SRP, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Exames Laboratoriais na Zona Urbana e Rural, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: LAB MEDIC CENTER - ANALISES CLINICAS LTDA.; C.N.P.J. nº 14.860.686/0001-03, estabelecida à Travessa Manoel Antonio dos Santos, 250, centro, São Félix do Xingu PA, representada neste ato pelo Sr(a). FERNANDO DIAS GOMES, C.P.F. nº 822.135.262-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00035	CITOMEGALOVIRUS IGG	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
00036	CITOMEGALOVIRUS IGM	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
00043	CORTISOL	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00041	CORO	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
00048	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	50,00	70,000	3.500,00
00049	ELETOFORESE DE PROTEINAS	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00051	ESTRADIOL	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
00076	IGE TOTAL	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
00090	PROLACTINA	UNIDADE	50,00	55,000	2.750,00
00089	PROGESTERONA	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00095	RUBEOLA IGM	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
00094	RUBEOLA IGG	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
00111	TSH (HORMONIO ESTIMULANTE TIREOIDE)	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
00103	TESTE DE FALCIZACAO	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
00106	TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
00107	TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
00098	T4 LIVRE	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
00004	ACIDO VALPROICO (DOSAGEM)	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00091	PSA TOTAL	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
00055	FAN	UNIDADE	50,00	55,000	2.750,00
00019	CA 125	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
00084	MONONUCLEOSE	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00110	TROPONINA	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
00002	ACIDO FOLICO*	UNIDADE	50,00	64,000	3.200,00
00005	ALFA FETOPROTEINA	UNIDADE	50,00	65,000	3.250,00
00007	ANTI TIREGLOBULINA	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
00017	C3 COMPLEMENTO	UNIDADE	50,00	55,000	2.750,00
00018	C4 COMPLEMENTO	UNIDADE	50,00	55,000	2.750,00
00020	CA 15/3	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
00021	CA 19/9	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
00022	CALCIO IONICO	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
00030	CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00031	CELULAS LE	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00032	CHAGAS - IGG	UNIDADE	50,00	54,000	2.700,00
00033	CHAGAS - IGM	UNIDADE	50,00	54,000	2.700,00
00052	ESTRIOL	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
00053	ESTRONA	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
00057	FERRITINA	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00064	HEMOGLOBINA GLICADA	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
00065	HEPATITE A ANTI HAV-IGG	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
00066	HEPATITE A ANTI HAV-IGM	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
00067	HEPATITE B ANTI HBC-IGM	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00069	HEPATITE B ANTI HBE	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00070	HEPATITE B ANTI HBS	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
00071	HEPATITE C HCV	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
00081	LH HORMONIO LUTEINIZANTE	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
00096	T3 LIVRE	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
00100	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA TAP/TP	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
00101	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL TTPA	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
00012	BETA HCG-QUANTITATIVO	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00039	CLAMIDIA IGG	UNIDADE	50,00	62,000	3.100,00
00040	CLAMIDIA IGM	UNIDADE	50,00	62,000	3.100,00
00042	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00082	LITIO	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00104	TESTOSTERONA LIVRE	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
00108	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG	UNIDADE	50,00	80,000	4.000,00
00015	BIOPSIA - Peça cirurgica grande acima de 10 cm	UNIDADE	50,00	255,000	12.750,00
00013	BIOPSIA - Peça simples até 4 cm	UNIDADE	50,00	165,000	8.250,00
00014	BIOPSIA - Peça simples até 5 cm a 10 cm	UNIDADE	50,00	180,000	9.000,00
00034	CITOLOGIA ONCOTICA DE LIQUIDO	UNIDADE	50,00	150,000	7.500,00
00088	PESQUISA DE SANGUE OCULTO*	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
00112	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA (EAS)	UNIDADE	50,00	85,000	4.250,00
00054	F.S.H FOLICULO ESTIMULANTE HORMONIO	UNIDADE	50,00	54,000	2.700,00
00058	FSH.	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00097	T3 TOTAL.	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
00099	T4 TOTAL.	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
00062	HBE-AG	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00027	CARGA VIRAL HIV	UNIDADE	50,00	250,000	12.500,00
00029	CD8	UNIDADE	50,00	130,000	6.500,00
00074	IGE LEITE	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
00115	VITAMINA B6	UNIDADE	50,00	130,000	6.500,00
00026	CARGA VIRAL HBV	UNIDADE	50,00	199,000	9.950,00
00001	ANTI-HBS	UNIDADE	50,00	53,000	2.650,00
00003	ACIDO URICO URINARIO 24H	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
00006	ANTI-TIPO*	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
00008	ANTI-CCP	UNIDADE	50,00	98,000	4.900,00
00009	ANTI-HDV	UNIDADE	50,00	73,000	3.650,00
00010	ASCA	UNIDADE	50,00	113,000	5.650,00
00011	B-MICROGLOBULINA	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
00016	BNP-TERMINAL QUANTITATIVO	UNIDADE	50,00	150,000	7.500,00
00023	CALCIO URINARIO 24H	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
00024	CARDIOLIPINA IGG	UNIDADE	50,00	48,000	2.400,00
00025	CARDIOLIPINA IGM	UNIDADE	50,00	48,000	2.400,00
00028	CD4	UNIDADE	50,00	130,000	6.500,00
00037	CITRATO URINARIO 24H	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
00038	CK-MB QUANTITATIVO	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
00044	D-DIMERO	UNIDADE	50,00	180,000	9.000,00
00045	DENGUE AG NS1	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00046	DENGUE IGG	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
00047	DENGUE IGM	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
00050	ESPERMOCULTURA	UNIDADE	50,00	120,000	6.000,00
00056	FERRO*	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
00059	FTA-ABS IGG/IGM	UNIDADE	50,00	117,000	5.850,00
00060	FUNGOS - CULTURA	UNIDADE	50,00	100,000	5.000,00
00061	GLICEMIA POS PLANDIAL	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
00063	HEMOGLOBINA FETAL	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00068	HEPATITE B ANTI HBC-TOTAL IGG/IGM	UNIDADE	50,00	80,000	4.000,00
00072	HOMA IR	UNIDADE	50,00	68,000	3.400,00
00073	HTLV	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00075	IGE PROTEINA LEITE	UNIDADE	50,00	120,000	6.000,00
00077	IMUNOELETROFORESE URINARIA 24H	UNIDADE	50,00	150,000	7.500,00
00078	INSULINA*	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00079	INTOLERANCIA A LACTOSE	UNIDADE	50,00	150,000	7.500,00
00080	LEPTOSPIROSE IGG/IGM	UNIDADE	50,00	130,000	6.500,00
00083	MIOGLOBINA QUALITATIVA	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
00085	OXALATO DE CALCIO 24H	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
00086	P-ANCA	UNIDADE	50,00	130,000	6.500,00
00087	PCR MULTIPLEX NA URINA	UNIDADE	50,00	230,000	11.500,00
00092	PSA TOTAL E LIVRE	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00093	REAÇÃO DE WIDAL	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00102	TESTE DE ABSORÇÃO LACTOSE	UNIDADE	50,00	130,000	6.500,00
00105	TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	UNIDADE	50,00	120,000	6.000,00
00109	TRANSFERRINA	UNIDADE	50,00	53,000	2.650,00
00113	VITAMINA A	UNIDADE	50,00	180,000	9.000,00
00114	VITAMINA B12	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
00116	VITAMINA C*	UNIDADE	50,00	90,000	4.500,00
00117	VITAMINA D 25-HIDROXI	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00118	VITAMINA E	UNIDADE	50,00	90,000	4.500,00
00119	ZINCO*	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
00120	ANNTI-HBS SUDOESTE	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
00121	ACIDO FOLICO SUDOESTE	UNIDADE	30,00	65,000	1.950,00
00122	ACIDO URICO URINARIO 24H SUDOESTE	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
00123	ACIDO VALPROICO (DOSAGEM) SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00124	DOSAGEM DE ALFA FETOPROTEINA SUDOESTE	UNIDADE	30,00	65,000	1.950,00
00125	ANTI TIPO SUDOESTE	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
00126	ANTI TIREGLOBULINA SUDOESTE	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
00127	ANTI CPP SUDOESTE	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
00128	ANTI HDV SUDOESTE	UNIDADE	30,00	78,000	2.340,00
00129	ASCA SUDOESTE	UNIDADE	30,00	115,000	3.450,00
00130	B MICROGLOBULINA SUDOESTE	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
00131	BETA HCG SANGUE QUANTITATIVO SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00132	BIOPSIA PEÇA SIMPLES ATÉ 4cm SUDOESTE	UNIDADE	30,00	180,000	5.400,00
00133	BIOPSIA PEÇA SIMPLES DE 5cm A 10cm SUDOESTE	UNIDADE	30,00	200,000	6.000,00
00134	BIOPSIA PEÇA CIRURGICA GRANDE ACIMA DE 10cm SUDOES TE	UNIDADE	30,00	260,000	7.800,00
00135	BNP TERMINAL QUANTITATIVO SUDOESTE	UNIDADE	30,00	150,000	4.500,00
00136	C3 COMPLEMENTO SUDOESTE	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
00137	C4 COMPLEMENTO SUDOESTE	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
00138	CA 125 SUDOESTE	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
00139	CA 15/3 SUDOESTE	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
00140	CA 19/9 SUDOESTE	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
00141	CALCIO IONICO SUDOESTE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00142	CALCIO URINARIO 24H SUDOESTE	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
00143	CARDIOLIPINA IGG SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00144	CARDIOLIPINA IGM SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00145	CARGA VIRAL HBV SUDOESTE	UNIDADE	30,00	250,000	7.500,00
00146	CARGA VIRAL HIV SUDOESTE	UNIDADE	30,00	250,000	7.500,00
00147	CD4 SUDOESTE	UNIDADE	30,00	130,000	3.900,00
00148	CD8 SUDOESTE	UNIDADE	30,00	130,000	3.900,00
00149	CEA ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00150	CELULAS LE SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00151	CHAGAS IGG SUDOESTE	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
00152	CHAGAS IGM SUDOESTE	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
00153	CITOLOGIA ONCOTICA DE LIQUIDO SUDOESTE	UNIDADE	30,00	150,000	4.500,00
00154	CITOMEGALOVIRUS IGG SUDOESTE	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
00155	CITOMEGALOVIRUS IGG/IGM SUDOESTE	UNIDADE	30,00	68,000	2.040,00
00156	CITRATO URINARIO 24H SUDOESTE	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
00157	CK-MB QUANTITATIVO SUDOESTE	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
00158	CLAMIDIA IGG SUDOESTE	UNIDADE	30,00	65,000	1.950,00
00159	CLAMIDIA IGM SUDOESTE	UNIDADE	30,00	65,000	1.950,00
00160	CORO SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00161	CONTAGEM RETICULOCITOS SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00162	CORTIZOL SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00163	D-DIMERO SUDOESTE	UNIDADE	30,00	180,000	5.400,00
00164	DENGUE AG NS1 SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00165	DENGUE IGG SUDOESTE	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
00166	DENGUE IGM SUDOESTE	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
00167	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA SUDOESTE	UNIDADE	30,00	70,000	2.100,00
00168	ELETROFORESE DE PROTEINAS SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00169	ESPERMOCULTURA SUDOESTE	UNIDADE	30,00	120,000	3.600,00
00170	ESTRADIOL SUDOESTE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00171	ESTRIOL SUDOESTE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00172	ESTRONA SUDOESTE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00173	F.S.H FOLICULO ESTIMILANTE HORMONIO - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	58,000	1.740,00
00174	FAN - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	58,000	1.740,00
00175	FERRO - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
00176	FERATINA - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
00177	FSX - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
00178	FTA-ABS IGG/IGM - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	120,000	3.600,00
00179	FUNGOS-CULTURA - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
00180	GLICEMIA POS PLANDIAL - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00181	HBE-AG - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00182	HEMOGLOBINA FETAL - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00183	HEMOGLOBINA GLICADA - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
00184	HEPATITE A - ANTI HAV IGG - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
00185	HEPATITE A - ANTE HAV IGM - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
00186	HEPATITE B - ANTI-HBC IGM - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00187	HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL IGG/IGM - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	80,000	2.400,00
00188	HEPATITE B ANTI HBE - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00189	HEPATITE B ANTI HBS - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
00190	HEPATITE C HCV - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00191	HOMA-IR - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	68,000	2.040,00
00192	HTLV - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00193	IGE P/ LEITE - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
00194	IGE PROTEINA LEITE - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	120,000	3.600,00
00195	IGE TOTAL - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00196	IMUNOELETROFORESE URINARIA 24H - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	143,000	4.290,00
00197	INSULINA - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00198	INTOLERANCIA A LACTOSE - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	150,000	4.500,00
00199	LEPTOSPIROSE IGG E IGM - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	130,000	3.900,00
00200	LH HORMONIO LUTEINIZANTE - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
00201	LITIO - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00202	MIOGLOBINA QUALITATIVA - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
00203	MONONUCLEOSE - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00204	OXALATO DE CALCIO 24H - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
00205	P-ANCA - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	130,000	3.900,00
00206	PCR MULTIPLEX NA URINA - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	250,000	7.500,00
00207	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
00208	PROGESTERONA - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00209	PROLACTINA - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
00210	PSA TOTAL - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
00211	PSA TOTAL E LIVRE - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
00212	REAÇÃO DE WIDAL - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00213	RUBEOLA IGG - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
00214	RUBEOLA IGM - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
00215	T3 LIVRE - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00216	T3 TOTAL - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00217	T4 LIVRE- SUDOESTE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00218	T4 TOTAL - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00219	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA TAP/TP - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
00220	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL TTPA - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
00221	TESTE DE ABSORÇÃO LACTOSE - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	130,000	3.900,00
00222	TESTE DE FALCIZAÇÃO - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
00223	TESTOSTERONA LIVRE - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
00224	TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	120,000	3.600,00
00225	TOXOPLAMOSE IGG - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
00226	TOXOPLAMOSE IGM - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
00227	TOXOPLAMOSE AVIDEZ IGG - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	80,000	2.400,00
00228	TRANSFERRINA - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	57,000	1.710,00
00229	TROPONINA QUANTITATIVA - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
00230	TSH (HORMONIO ESTIMULANTE TIREOIDE)- SUDOESTE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00231	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA (EAS) - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	85,000	2.550,00
00232	VITAMINA A - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	180,000	5.400,00
00233	VITAMINA B12 - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00234	VITAMINA B6 - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	130,000	3.900,00
00235	VITAMINA C - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
00236	VITAMINA D 25-HIDROXI - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00237	VITAMINA E - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
00238	ZINCO - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
00239	HEMOGRAMA COMPLETO - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00240	URANALISE EAS - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00241	PARASITOLÓGICO FEZES - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00242	BACTERIOSCOPIA DE GRAM - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00243	GLICEMIA DE JEJUM - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00244	VDRL (QUANTITATIVA) - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00245	COAGULOGRAMA - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	48,000	1.440,00
00246	GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00247	COLESTEROL TOTAL - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00248	COLESTEROL HDL - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00249	COOBS INDIRETO - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00250	COOBS DIRETO - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00251	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00252	ASLO - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00253	CREATININA - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00254	TRIGLICERÍDEOS - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00255	UREIA - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00256	ACIDO URICO - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00257	LIPASE - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	39,000	1.170,00
00258	AMILASE - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00259	BACTERIOSCOPIA DE DIFT (BAAR DO ESCARRO) - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
00260	BETA HCG - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00261	FERRO SERICO - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00262	FOSFATASE ALCALINA - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00263	MAGNESIO - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00264	POTASSIO - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00265	SÓDIO - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00266	CÁLCIO - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00267	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	39,000	1.170,00
00268	ABS AG - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
00269	DHL - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00270	GAMA GT - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00271	FATOR REUMATÓIDE - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00272	HEMOSEDIMENTAÇÃO VHS - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00273	TGO - SUDOESTE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00274	TGP - SUDOESTE	UNIDADE	30.00	20,000	600,00
00275	CPK - SUDOESTE	UNIDADE	30.00	30,000	900,00
00276	CK MB - SUDOESTE	UNIDADE	30.00	40,000	1.200,00
00277	BACTERIOSCOPIA ZIEHL (BAAR DA LINFA) - SUDOESTE	UNIDADE	30.00	50,000	1.500,00
00278	ANTI HCV - SUDOESTE	UNIDADE	30.00	40,000	1.200,00
00279	PROTEINA C CREATIVA PCR - SUDOESTE	UNIDADE	30.00	20,000	600,00
00280	PROTEINURIA DE 2 HS - SUDOESTE	UNIDADE	30.00	38,000	1.140,00
VALOR TOTAL R\$					714.720,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, nos prazos estipulados por cada unidade, atendimento imediato nos casos de urgência e emergência e agendamento e/ou outras formas adotadas pelas unidades hospitalares e atendimento ambulatorial.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE062/2022-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE062/2022-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 12 de Setembro de 2022

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



LAB MEDIC CENTER - ANALISES CLINICAS LTDA.
C.N.P.J. nº 14.860.686/0001-03
CONTRATADO